

EDITAL N.º 168/2013

ANTÓNIO DA MOTA LOPES, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Cascais,-----

Faz saber que, de acordo com o disposto no art. 113.º n.º 1 alínea d) e art. 113.º n.º 12 do Código de Processo Penal, correm Éditos de 30 dias, notificando Maria Edite Leal Viana Ribeiro, representante legal da sociedade comercial **ALFACINCO – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA.**, com morada na Rua Santo António, 234, 2.º F, Monte Estoril, Estoril-----

-Por ter sido instaurado contra o(a) mesmo(a) processo de contraordenação pela Câmara Municipal de Cascais, com base no auto de notícia lavrado em 04/04/2012, pela Divisão de Fiscalização da Câmara Municipal de Cascais, por em 03-04-2012, pelas 10h00, na Av. Nuno Álvares Pereira, gaveto com a Rua Mouzinho de Albuquerque, na Freguesia do Estoril, Concelho de Cascais, ter sido verificada a existência de um contentor/stand de vendas a ocupar parte da via pública (2m²), com a seguinte publicidade: “Varandas do Estoril, apartamentos T3/T4/T5 Vendas: 962057884, 939246661, 969906335, Stand aberto das 10h às 18h, visite apartamento decorado, e um painel com cerca de 8m², com os seguintes dizeres: Varandas do Estoril, apartamentos T3/T4/T5 Vendas: 962057884, 939246661,969906335, visite apartamento decorado”, sem que possuísse o respetivo alvará de licença de publicidade comercial.-----

-Tais atos e comportamentos constituem a infração prevista no artigo 4.º n.º 1 do Regulamento Municipal de Publicidade do Município de Cascais, de 5 de novembro de 1997, o que constitui a contraordenação prevista nos termos do artigo 42.º alínea a) mesmo diploma legal e punida pelo n.º 3 do mesmo artigo, conjugado com o artigo 17.º n.ºs 1 e 2 do D.L. n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo D.L. n.º 244/95, de setembro e lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, com coima a graduar entre €3,74 e €44.891,81 por se tratar de uma pessoa coletiva.-----

Tais factos cometidos a título de dolo (porquanto o(a) arguido(a) tendo consciência e sabendo que a prática daqueles factos constituíam infração, ainda assim não obviou às consequências da mesma, conformando-se com o resultado) constituindo assim contraordenação nos termos indicados.-----

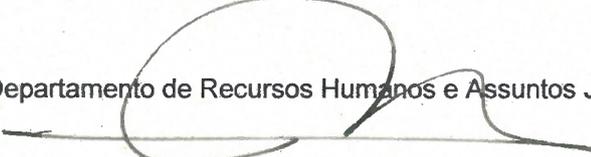
-Para, no prazo de 10 dias, finda a dilação de 30 dias, a contar da data da afixação do presente edital e, ao abrigo do disposto do art. 50.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, apresentar a sua defesa por escrito, ou comparecer, querendo, das 10h às 12 horas, no Edifício da Polícia Municipal, Divisão de Contraordenações, sita na Rua António Andrade Júnior, n.º 16, Alto da Pampilheira, 2750-654 Cascais, a fim de se pronunciar sobre o conteúdo no citado auto de notícia, podendo até àquela data indicar testemunhas até ao máximo de três, assim como as respetivas moradas para posterior notificação, e constituir advogado, ou requerer a nomeação de defensor oficioso. -----

-Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais,

E eu, *Flávia Leal Viana Ribeiro*, Chefe da Divisão de Contraordenações com subdelegação de competências, o subscrevi.

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos,


António da Mota Lopes